MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PR-PI-00040750/2026

REFERÊNCIA	PGEA nº 1.27.000.001772/2026-15
EMENTA	Termo de Referência da Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, limpeza e conservação do sistema de geração de energia fotovoltaica da Sede da PR/PI, incluindo lavagem técnica dos módulos solares, inspeção termográfica, reaperto de conexões elétricas e verificação dos inversores. A prestação dos serviços inclui a disponibilização de mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos biodegradáveis, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários para trabalho em altura, em estrita observância à NR-35 e às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3

2.1. Legislação e normas aplicáveis à contratação e seu objeto 3

2.2. Justificativa quanto à necessidade da contratação 4

2.3. Justificativa Quanto à Natureza do Serviço 5

2.4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico 5

2.5. Do Enquadramento e do Planejamento da contratação 5

2.6. Do Parcelamento da Solução 5

2.7. Da Participação na Disputa 5

2.8. Da Participação de Pessoa Física 6

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 6

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7

4.1. Sustentabilidade 7

4.2. Subcontratação 8

4.3. Garantia da Contratação 8

4.4. Vistoria 8

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

4.5. Do Consórcio 8
5. EXECUÇÃO DO OBJETO 9
5.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços 9
5.2. Condições Gerais de Execução 9
5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) 9
6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 10
6.1. Obrigações da Contratante 10
6.2. Obrigações da Contratada 10
6.2.1. Obrigações Gerais 10
6.2.2. Do seu corpo funcional 12
6.2.3. Regularidade trabalhista e fiscal 13
6.2.4. Sustentabilidade 14
6.2.5. Proteção de Dados 15
7. GESTÃO DO CONTRATO 15
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 17
8.1. Do Recebimento dos Serviços 17
8.2. Da Liquidação 18
8.3. Pagamento 19
9. SANÇÕES 20
9.1 Das Penalidades Contratuais 20
9.2 Das Infrações e Sanções Administrativas 22
9.3 Dos Procedimentos e Processos 23
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 24
10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta 24
10.2. Regime de Execução 24
10.3. Exigências de Habilitação 24
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 25
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS 25
14. EXTINÇÃO DO CONTRATO 26
15. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011 26

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, limpeza e conservação do sistema de geração de energia fotovoltaica instalado na sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com os quantitativos e os valores estimados na tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	O serviço consistirá na manutenção preventiva, limpeza e conservação do sistema de geração de energia fotovoltaica da Sede da PR/PI, incluindo lavagem técnica dos módulos solares, inspeção termográfica, reaperto de conexões elétricas e verificação dos inversores.	Serviço	1	R$ 7.936,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R$ 7.936,00

1.3. O enquadramento do objeto conforme ramo de atividade, vinculado à classe de materiais e Padrão Descritivo de Materiais do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal - CATMAT/CATSER, é o que segue:

CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
19747	Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica	R$ 7.936,00

1.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de NOTA DE EMPENHO, com fulcro no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A vigência da contratação pertinente ao presente Termo conta-se desde a emissão da nota de empenho até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, com esteio no art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Legislação e normas aplicáveis à contratação e seu objeto

2.1.1. Lei n° 12.305/2010 : Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.2. Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, atualizada: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.4. Decreto nº 8.538/2015, atualizado: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 28/2023: regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.

2.1.6. Portaria SG/MPF nº 174/2019: regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

2.1.7. Portaria PGR/MPU nº 178/2023: dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

2.1.8. Portaria PGR/MPU Nº 843/2024: atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027.

2.1.9. Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, atualizada: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021: estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.1.13. Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000; dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

2.1.14. Norma Regulamentadora nº 03 do Ministério do Trabalho; embargo e interdição;

2.1.15. Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como cintos de segurança tipo paraquedista e talabartes de segurança.

2.1.16.

2.1.17. Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho: trabalho em altura;

2.1.18. Norma ABNT: NBR 16.325/2024 - proteção contra quedas em altura.

2.2. Justificativa quanto à necessidade da contratação

2.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de realização de serviços de manutenção e limpeza nos componentes do sistema de energia fotovoltaica da sede da PR/PI. Em operação contínua desde o ano de 2023, o referido sistema não registrou intervenções técnicas de manutenção preventiva até a presente data. Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a eficiência energética, a confiabilidade operacional e a preservação da vida útil do acervo patrimonial instalado.

2.2.2. Por se tratar de intervenção em coberturas com risco de queda, a execução da atividade exige, obrigatoriamente, capacitação técnica específica em trabalho em altura, em observância à NR-35 e à NBR 16.325. Cumpre destacar que o contrato de manutenção predial vigente não engloba tais serviços, tampouco a equipe interna dispõe do treinamento exigido ou dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados —

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

a exemplo de cintos de segurança tipo paraquedista e pontos de ancoragem —, inviabilizando a execução direta do objeto com a devida segurança jurídica e operacional.

2.2.3. A ausência de intervenções periódicas causa acúmulo de sujidades nos painéis, redução substancial da eficiência de geração, perdas de energia e aumento evitável das despesas institucionais com a compra de energia fornecida pela concessionária, além de elevar o risco de falhas elétricas e desgaste prematuro dos componentes.

2.3. Justificativa Quanto à Natureza do Serviço

2.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.4.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF para o período 2024-2027, mormente ao Objetivo Estratégico nº 7("incentivar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável."), na perspectiva processos internos;

2.5. Do Enquadramento e do Planejamento da contratação

2.5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.5.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.6. Do Parcelamento da Solução

2.6.1 A solução não poderá ser parcelada, pois se trata de único item composto por serviços de execução comum que, por terem natureza e grau de complexidade semelhantes, guardam relação entre si e têm o potencial de proporcionar economia de escala e maior eficiência na sua gestão e execução contratual.

2.6.2 Assim, o parcelamento representaria maiores custos operacionais e administrativos à execução do objeto, não se mostrando viável técnica e economicamente.

2.6.3 Ressalta-se que, pelo fato de o objeto se tratar de um serviço comum, amplamente executado nos órgãos e entidades públicas por várias empresas especializadas no ramo, não há óbice à ampla competitividade.

2.6.4 Em suma, a reunião das soluções num único item tem o condão de propiciar maior atratividade do certame aos fornecedores, possibilitando o aumento do número de participantes e da competitividade, por conta da possibilidade de maior ganho, além do fato de que lidar com um único prestador diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização do contrato.

2.7. Da Participação na Disputa

2.7.1 Com esteio no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

> Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.8. Da Participação de Pessoa Física

2.8.1 Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, por não atender às exigências previstas no presente Termo de referência, sobretudo no que se refere à necessidade de utilização de equipamentos, instalações e corpo técnico especializado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a manutenção preventiva do sistema fotovoltaico da PR/PI, mediante a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando:

3.1. Estrutura e fixação (*inspeções e medições*)

- Oxidação;
- Grampos de fixação;
- Torque das conexões e parafusos;
- Aterramento.

3.2. String box (*inspeções e medições*)

- Conectores dos cabos DC;
- Cabos de entradas e os prensa cabos;
- Sinais de superaquecimento e arco elétrico;
- Terminais e o isolamento termo retrátil;
- Aperto dos dispositivos contra surto;
- Aterramento;

3.3. Cabos e conectores (*inspeções e medições*)

- Conectores MC4 das strings;
- Terminais dos cabos de baixa tensão CC;
- Termografia dos terminais dos cabos de baixa tensão CC (string box e inversor);

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

- Teste de isolamento dos cabos de baixa tensão CC.

3.4. Inversores (*inspeções e medições*)

- Ambiente de instalação (se continua apropriado);
- Limpeza do ventilador, grade, trocador de calor;
- Inspeção geral quanto a danos ou rompimentos;
- Vedações e presença de umidade;
- Sinais de sobreaquecimento e arcos elétricos;
- Medir a tensão de entrada e saída;
- Proteções elétricas;
- Integridade da entrada de cabos e prensa cabos;
- Versão do firmware

3.5. Painéis fotovoltaico

- **Limpeza dos painéis fotovoltaicos:** Lavagem e remoção de resíduos e poeira acumulada nos módulos solares fotovoltaicos, utilizando técnicas e insumos adequados para não danificar o revestimento dos painéis;
- **Inspeção visual e termográfica** nos módulos para identificação de *hotspots* (pontos quentes) ou danos estruturais/físicos (a ser realizada após a limpeza dos módulos);

3.6. Relatório

- Relatório Técnico de Execução de Serviços, Diagnóstico Operacional e Estado Conservacional dos Equipamentos do Sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.1.2. A execução dos serviços de limpeza dos módulos solares fotovoltaicos deve priorizar a sustentabilidade ambiental por meio do uso obrigatório de produtos saneantes biodegradáveis que possuam registro ou notificação vigente na ANVISA, conforme as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.1.3. É indispensável que a contratada mantenha no local as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e utilize equipamentos de alta eficiência energética, preferencialmente classificados como Classe "A" pelo Procel, além de adotar métodos que garantam o uso racional da água e a redução de desperdícios.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

4.1.4. Quanto à gestão de resíduos, a contratada deve observar rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os procedimentos de logística reversa para o descarte ambientalmente adequado de embalagens e insumos químicos utilizados na limpeza.

4.1.5. A empresa é responsável pela segregação e encaminhamento de materiais recicláveis às associações ou cooperativas de catadores parceiras, assegurando que nenhum resíduo perigoso ou óleo utilizado nos equipamentos seja descartado na rede de esgoto ou de forma irregular nas dependências da PR/PI.

4.1.6. No pilar social e de segurança, a contratação exige o cumprimento estrito das normas regulamentadoras para trabalho em altura, especificamente a NR-35 e a NBR-16.325, garantindo que todo o corpo funcional possua treinamento específico, aptidão clínica comprovada e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

4.1.7. Adicionalmente, a empresa deve promover práticas de responsabilidade social, como o respeito à diversidade e o combate a qualquer forma de discriminação de raça ou gênero, integrando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em todas as suas dimensões operacionais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma contratação de baixo risco para a Administração, cuja execução do seu objeto não requer o emprego de mão de obra residente.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, agendada no telefone (86) 3214-5952, das 08:00h às 17:00h, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da apresentação da proposta.

4.4.2. A vistoria é obrigatória aos interessados, para a obtenção de dados e informações que serão úteis à formulação da proposta, bem assim para o saneamento de dúvidas porventura existentes, especialmente avaliar os pontos de fixação e a necessidade de equipamentos específicos de alcance.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. O responsável pela vistoria deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.4.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração, assinada por seu responsável técnico, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5. Do Consórcio

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

4.5.1. Não será permitida a participação de consórcios no certame, devido à existência de diversas empresas no mercado com capacidade individual de execução dos serviços pretendidos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.1.1. Os serviços serão executados no edifício-sede da Procuradoria da República no Piauí, situado na Avenida João XXIII, nº 1390, Noivos, Teresina (PI), preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.2. Os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização, e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso a todos os locais onde estiverem sendo realizados trabalhos e estocados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.2. Condições Gerais de Execução

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento da execução dos serviços com análise detalhada do local, identificação de riscos e elaboração do cronograma de execução dos serviços.

5.2.2. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos, além de procedimentos específicos para trabalhos em altura, como uso de cintos de segurança, plataformas elevatórias ou plataforma suspensa individual (balancim).

5.2.3. Toda a equipe deverá ser treinada e capacitada para atuar com segurança, minimizando riscos de acidentes.

5.2.4. **O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias úteis contados da ordem de fornecimento**.

5.2.5. O objeto será entregue em perfeitas condições de funcionamento, com acabamento adequado e sem danos visíveis.

5.2.6. A entrega incluirá também orientações sobre manutenção preventiva e cuidados futuros, garantindo a durabilidade do serviço realizado.

5.2.7. Após a entrega do objeto a CONTRATANTE aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

5.2.8. A CONTRATADA se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, instrumento convocatório e proposta da CONTRATADA.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo.

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Obrigações Gerais

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

6.2.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, edital e proposta da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.1.4. Manter a CONTRATANTE prontamente informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, telefones celulares e endereços de e-mail.

6.2.1.5. Transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito.

6.2.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.

6.2.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.1.12. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.2.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto descritas neste instrumento.

6.2.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.2.1.21. Atender as normas da NR-35 (trabalhos em altura) e a NBR-16325 (Proteção contra quedas em altura).

6.2.2. Do seu corpo funcional

6.2.2.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

6.2.2.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

6.2.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Órgão para a execução do serviço.

6.2.2.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.2.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

6.2.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.2.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

6.2.2.9. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.2.2.10. Retirar do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, de qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2.11. A Contratada deve apresentar, obrigatoriamente, os certificados de treinamento e aptidão clínica (ASO) de todos os empregados alocados para o serviço, comprovando que estão aptos para o trabalho em altura conforme a NR-35.

6.2.2.12. Fornecimento e fiscalização do uso de cintos de segurança, capacetes com jugular e calçados com solado antiderrapante.

6.2.2.13. Utilização de detergentes biodegradáveis e isentos de substâncias nocivas, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

6.2.3. Regularidade trabalhista e fiscal

6.2.3.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.3.2. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

6.2.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.2.3.4. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

6.2.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.2.3.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.3.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.2.3.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.2.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.3.6. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.2.3.7. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.2.4. Sustentabilidade

6.2.4.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

6.2.4.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

6.2.4.3. Efetuar o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após seu uso ou substituição na execução dos serviços, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2.4.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

6.2.4.5. Atender às seguintes exigências previstas no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF:

a) atender à Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.2.5. Proteção de Dados

6.2.5.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

7.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão nos termos do contrato.

7.19. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento dos Serviços

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art.140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII).

8.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.1.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII).

8.1.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.1.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

8.1.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, VII).

8.1.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.1.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.3.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

8.1.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) data da emissão; b) dados do contrato e do órgão contratante (Procuradoria da República no Piauí - CNPJ nº 26.989.715/0022-37); c) valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

EM = I x N x VP

Sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) ∴ I = 0,00016438
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a Contratada comprove, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SANÇÕES

9.1. Das Penalidades Contratuais

9.1.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações referentes à entrega do uniforme, fornecimento de informações e documentos exigidos pelo Contratante, sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

9.1.2.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

a) - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.1.5. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.1.6. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o contratado à multa, graduada em percentual incidente sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não tiverem sido apresentadas, para cada mês de referência, nos termos do art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.1.6.1 A multa será de 1% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência.

9.1.6.2 O valor total das multas aplicadas com fundamento na ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

9.1.7. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.8. A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

9.2. Das Infrações e Sanções Administrativas

9.2.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

9.2.2. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

d) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

9.2.5. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.6. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como Inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.2.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.12. A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

9.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.3. Dos Procedimentos e Processos

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.2. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos na Portaria PGR 178/2023 para fins de dosimetria.

9.3.3. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

9.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.3.5. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

9.3.6. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

9.3.7. É dever da Contratada comunicar à contratante toda e qualquer alteração de e-mail.

9.3.8. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, conforme hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será**:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10.3. Exigências de Habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.3.2. A CONTRATADA deve possuir o código CNAE 4321-5/00 (Instalação e manutenção de painéis e placas solares fotovoltaicas em edifícios e instalações) registrado como atividade principal ou secundária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou em seu contrato social vigente.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

10.3.3. Relativamente à qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$7.936,00 (Sete mil novecentos e trinta e seis reais), conforme apurado em pesquisa de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 200097

UG Emitente: 200080

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: MBASIC

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2. Conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.3. Após o decurso de um ano da data do orçamento estimado, os preços contratados serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a 12 meses anteriores à data da efetiva solicitação da

empresa;

I = Índice relativo ao mês da efetiva solicitação da empresa

13.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

15.1. O presente documento tem caráter público, não havendo necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É o termo.

Teresina (PI), *(data da assinatura digital)*.

Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Assinatura
Diomar de Jesus Da Silva	2962	Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação	*Assinado eletronicamente*
Cleidson do Nascimento Rodrigues	26651	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	*Assinado eletronicamente*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

Verdena Soares Martins Santiago	10084	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	*Assinado eletronicamente*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/11/2026 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00040750/2026 MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **DIOMAR DE JESUS DA SILVA**
Data e Hora: **03/11/2026 17:01:16**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**
Data e Hora: **03/11/2026 19:54:38**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES**
Data e Hora: **04/11/2026 09:07:26**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c68a121.110a1786.eabe4bd9.765cd262

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGEA Nº 1.27.000.001772/2026-15							
Número	**Descrição do Risco**	**Causa do Risco**	**Fase da Contratação em que Incide**	**O Risco será alocado para**	**Classificação da Probabilidade da Ocorrência**	**Classificação do Impacto caso Concretizado**	**Nivel do Risco (I x P)**
R-01	Atraso ou inexecução na prestação dos serviços de manutenção preventiva, limpeza e conservação dos painéis e componentes do sistema fotovoltaico.	Falta de mão de obra qualificada da contratada, falhas de agendamento ou desídia do fornecedor.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Média	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
1	Perda de eficiência na geração de energia fotovoltaica, aumento nas despesas com a concessionária de energia elétrica e desgaste prematuro dos equipamentos.						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Notificação prévia e alinhamento de cronograma de execução do serviço com o Fiscal do Contrato					Fiscal do Contrato / Contratada	
P-02	Acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho da usina fotovoltaica pelo Setor de Manutenção					Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Notificação formal para regularização no prazo fixado, sob pena de aplicação das multas de mora previstas					Fiscal do Contrato / Contratada	
C-02	Abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.					Gestor do Contrato	

Número	**Descrição do Risco**	**Causa do Risco**	**Fase da Contratação em que Incide**	**O Risco será alocado para**	**Classificação da Probabilidade da Ocorrência**	**Classificação do Impacto caso Concretizado**	**Nivel do Risco (I x P)**
R-02	Danificação de painéis, inversores ou estrutura do sistema fotovoltaico durante a limpeza ou manutenção.	Uso de ferramentas inadequadas, produtos químicos abrasivos ou falta de treinamento específico para manutenção de usinas solares.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Alta	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
1	Prejuízo ao patrimônio público, interrupção na geração de energia e necessidade de reposição de peças.						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Exigir que a equipe técnica utilize produtos de limpeza e metodologias homologadas/adequadas para painéis solares.					Fiscal da Contratação	
P-02	Acompanhamento presencial da fiscalização no início da execução dos serviços de limpeza e manutenção.					Fiscal da Contratação	
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Paralisação imediata dos serviços incompatíveis e notificação da contratada para ressarcimento/reparo dos danos às suas expensas.					Coordenadoria de Administração	
C-02							

Número	**Descrição do Risco**	**Causa do Risco**	**Fase da Contratação em que Incide**	**O Risco será alocado para**	**Classificação da Probabilidade da Ocorrência**	**Classificação do Impacto caso Concretizado**	**Nivel do Risco (I x P)**
R-03	Ocorrência de acidentes de trabalho com a equipe da contratada durante os trabalhos em altura ou com eletricidade de alta/média tensão.	Descumprimento de normas de segurança (ex.: NR-10 e NR-35) e falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Alta	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
1	Paralisação dos serviços, danos corporais a trabalhadores e responsabilização civil/trabalhista						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Exigir e verificar a utilização de EPIs/EPCs adequados antes de autorizar o início dos trabalhos nos telhados/usina.					Fiscal do Contrato	
P-02							
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Interrupção imediata dos serviços até que as condições de segurança sejam plenamente restabelecidas					Fiscal do Contrato	
C-02							

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/10/2026 10:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c11d4a14.bd6266d4.a7f93892.8e5026c6

Número	Descrição do Risco	Causa do Risco	Fase da Contratação em que Incide	O Risco será alocado para	Classificação da Probabilidade da Ocorrência	Classificação do Impacto caso Concretizado	Nivel do Risco (I x P)
R-04	Atraso na liquidação e no pagamento decorrente de inconsistência na nota fiscal ou falta de comprovação da regularidade fiscal.	Emissão incorreta do documento fiscal ou pendências de certidões junto ao SICAF/órgãos competentes.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Baixa	**RISCO BAIXO**

Impacto	
1	Sobrestamento da liquidação e atraso no pagamento.

Ação Preventiva		**Responsável**
P-01	Orientar previamente a contratada sobre os dados corretos do faturamento e necessidade de manutenção do SICAF ativo.	Fiscal Administrativo / Gestor do Contrato
P-02	Exigência de apresentação prévia e cumprimento do PPRA/PGR e PCMSO atualizados pela Contratada.	Fiscal do Contrato

Ação de Contingência		**Responsável**
C-01	Notificação formal da contratada para regularizar o documento fiscal ou certidões no prazo estipulado.	Fiscal Administrativo
C-02		

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/10/2026 10:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c11d4a14.bd6266d4.a7f93892.8e5026c6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00040624/2026 MAPA DE RISCO**

Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**
Data e Hora: **20/10/2026 10:47:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DIOMAR DE JESUS DA SILVA**
Data e Hora: **20/10/2026 15:54:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES**
Data e Hora: **21/10/2026 11:33:28**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c11d4a14.bd6266d4.a7f93892.8e5026c6